

Livro	Folhas
52-C	38



= ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS =

----- No dia onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial em Braga, sito na Avenida da Liberdade – CC Granjinhos, loja 442, na União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), concelho de Braga, perante mim, **Lúcia Cristina Simal Ribeiro**, Notária em substituição nos termos do artigo 48º do Estatuto do Notariado, compareceram: -----

----- **CARLA SUZANA CARVALHO FERNANDES** (NIF 180 952 650), solteira, maior, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Santa Margarida, número 153, primeiro andar, freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga; titular do cartão de cidadão número 10121442 1 ZX4, válido até 20/09/2029, emitido pela República Portuguesa; -----

----- **RUI SÉRGIO FERREIRA DA SILVA DÓRIA** (NIF 216 237 416), solteiro, maior, natural da freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, residente na Rua da Restauração, número 163, segundo direito, freguesia de Braga (São Vitor), concelho de Braga; titular do cartão de cidadão número 11241360 9 ZV4, válido até 04/05/2031, emitido pela República Portuguesa.-----

----- Os quais outorgam na qualidade de **membros da Direcção**, nomeadamente presidente e tesoureiro, em representação da associação denominada **“ADOLESCERE - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”**, pessoa colectiva de direito privado, com o NIPC 513 720 723, com sede na Rua de S. Geraldo, número 41, na União das Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade), concelho de Braga, no

uso dos poderes que lhe foram conferidos em reunião da assembleia geral realizada em quinze de novembro de dois mil e vinte e quatro, constantes da ata número vinte e sete e da ata número vinte e um, de tomada de posse, de onze de novembro de dois mil e vinte e dois, cujas públicas-formas **arquivo**. -----

-----**Verifiquei** a identidade dos outorgantes pela exibição do mencionados documentos de identificação. -----

-----**DISSERAM OS OUTORGANTES:** -----

-----Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado na referida reunião da Assembleia Geral, esta convocada nos termos legais e estatutários, alteram os Estatutos pelos quais a Associação se vem regendo, quanto ao artigo 2.º, que passa a ter a seguinte redação:---

-----**ARTIGO SEGUNDO:** -----

-----**“Sede e âmbito de ação”**-----

-----A associação tem a sua sede na Rua Cidade do Porto, número 50, primeiro direito, na União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade), concelho de Braga (CP: 4705-084), distrito de Braga, e o seu âmbito é o território nacional. -----

-----Que, quanto ao mais, esta associação se fica a reger em concreto pelos estatutos elaborados em documento complementar, nos termos do disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo, os outorgantes declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura, o qual fica arquivado como parte integrante desta escritura, e nos casos omissos, pelas disposições aplicáveis do Código Civil. -----

Livro	Folhas
52-C	40



-----**Verifiquei:**-----

-----Que foi efetuado o registo central do beneficiário efetivo da Associação, consultado por mim, através do código, que me foi fornecido. --

-----**ASSIM O OUTORGARAM:**-----

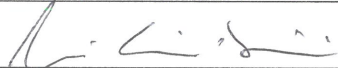
-----**ARQUIVO:**-----

-----a) As mencionadas públicas-formas das atas. -----

-----b) O mencionado documento complementar. -----

----- Esta escritura, à qual dou **FÉ PÚBLICA**, em nome do Estado Português, foi lida e explicado o seu conteúdo. -----

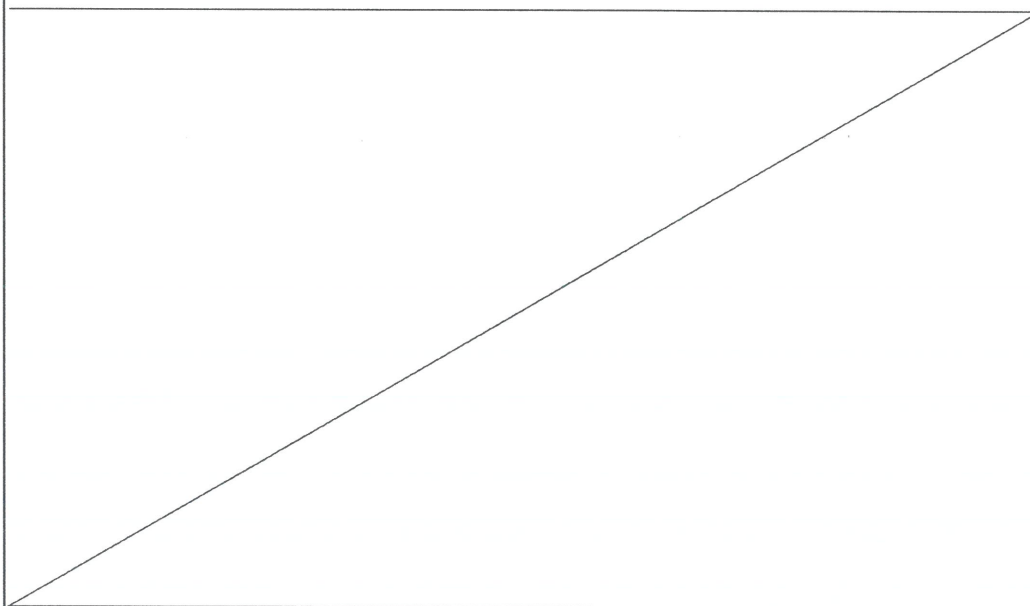
Conça Suzana Carvalho Fernandes

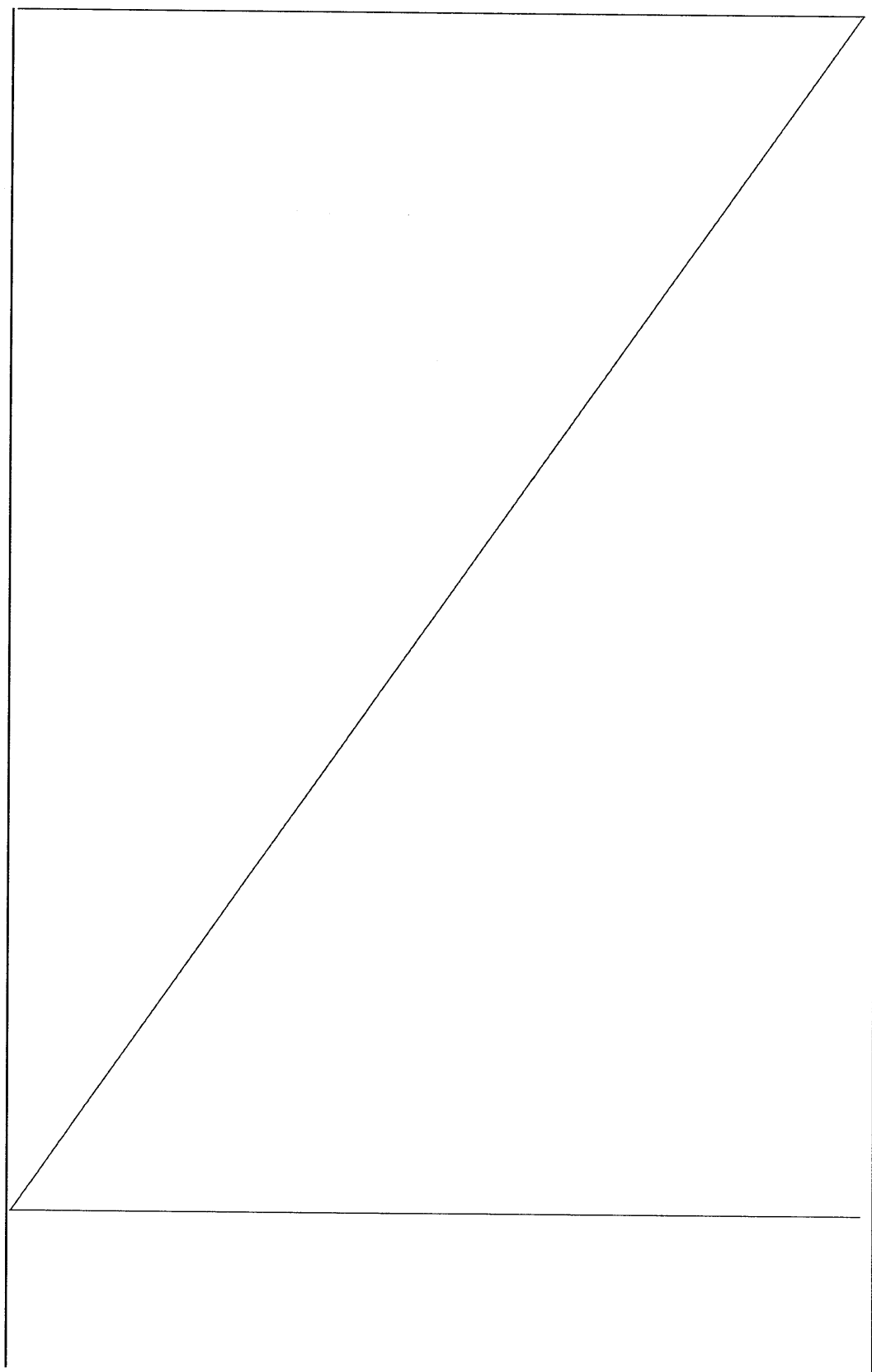


A Notária,



Registo nº PA0 2749/2024





**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “ADOLESCERE – ASSOCIAÇÃO DE
APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”**

98.
A. 7
f(s)
D

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

A Adolescere – Associação de Apoio à criança e ao Adolescente, adiante designada por associação, é uma instituição particular e solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.----

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

A associação tem a sua sede na Rua Cidade do Porto, número 50, primeiro direito, na União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade), concelho de Braga (CP: 4705-084), distrito de Braga, e o seu âmbito é o território nacional.-----

Artigo 3.º

(Objetivos)

A Associação tem como objetivos principais desenvolver e prestar apoios à população vulnerável ao risco social, em particular das crianças e jovens com ou sem suporte familiar e/ou institucional, promovendo a melhoria da sua qualidade de vida e apoio à família. Secundariamente, a associação propõe-se a desenvolver ações, de cariz inovador e comunitário, que contribuam para a concretização



dos fins da Associação, através da dinamização de projetos e atividades de âmbito psicossocial, educativo, formativo e cultural. --

Artigo 4.º

(Atividades)

1. Para concretização dos seus objetivos a Associação propõe-se a criar e a manter as seguintes atividades: -----

a) **Centro de apoio familiar e aconselhamento parental** com vista

a:-----

a. Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;-----

b. Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança; seguintes categorias: fundadores; efetivos; atletas; e honorários.-----

c. Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;-----

d. Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;-----

e. Potenciar a melhoria das interações familiares;-----

f. Atenuar a influencia de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;-----

g. Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;-----

h. Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;-----

i. Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso;-----

b) Centro de atendimento/ acompanhamento social, de apoio às famílias na prevenção e/ou reparação de problemas geradores ou erados por situações de exclusão social, relacionado com crianças e jovens em risco ou expostas a situações de risco e vulnerabilidade, através :-----

a. Informar, orientar e encaminhar;-----

b. Apoiar, através de metodologias, próprias e inovadoras, pessoa/famílias em situação de dificuldade e/ou emergência social;

c. Assegurar o acompanhamento social dos indivíduos e famílias no desenvolvimento das suas potencialidades, contribuindo para a promoção da sua autonomia, auto-estima e gestão do seu projecto de vida;-----

d. Mobilizar recursos adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----

e. Prevenir situações de exclusão;-----

f. Dotar as pessoas/famílias dos meios e recursos que possibilitem a construção de um projeto devida estruturado e autónomo.-----

c) Centro de Férias e Lazer, para crianças/jovens em perigo dos zero aos dezoito anos de idade, com vista a:-----

a. Proporcionar estadias fora da sua rotina de vida;-----

b. proporcionar contactos com comunidades e espaços diferentes;----

c. Permitir vivências em grupo, como formas de integração social;----

A.
f152
D

- 
- d. Promover o desenvolvimento do espírito de interajuda;-----
- e. Fomentar a capacidade criadora e do espírito de iniciativa.-----
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais, de cariz inovador e comunitário:-----
- a) Desenvolver ações com vista à diminuição de comportamentos de risco e condutas desviantes;-----
- b) Criação de um gabinete de apoio ao adolescente;-----
- c) Criação de um gabinete de mediação familiar e escolar;-----
- d) Serviços de atendimento e aconselhamento orientados para a crianças, adolescentes e famílias; -----
- e) Criação de apoio à infância e adolescência, promovendo respostas adequadas;-----
- f) Formação de grupos de adolescentes, promovendo sessões de debate, partilha e reflexão obre temas considerados pertinentes a esta população-alvo;-----
- g) Ações para a promoção e educação para a saúde;-----
- h) Ações para a promoção da Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação;-----
- i) Ações de apoio à família através de programas de competências parentais, de programas de competências sociais, gestão do orçamento familiar, entre outras;-----
- j) Fomentar a pratica cultural, desportiva, recreativa, artística, sociais e outras; -----
- k) Desenvolvimento de projetos de investigação – ação de forma a incrementar a articulação entre o conhecimento, decisão e ação;----

- l) Celebração de protocolos com outras associações e entidades que prossigam os mesmos fins a nível regional e nacional;-----
- m) promover campanhas de angariação de fundos;-----
- n) Desenvolver outras atividades que sejam consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos da associação;-----

Artigo 5.º

(Organização e Funcionamento)

A Organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos laborados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.-----

Artigo 6.º

(Prestação dos serviços)

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se devesse sempre proceder.-----
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas com conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

cf
f. 1
f. 153
P

- 
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registro apropriado que associação obrigatoriamente possuirá.-----

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:-----

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar a realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes definidos pela Assembleia Geral;-----
- b) Associados Honorário – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições, em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição ou do público-alvo;-----

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. Os associados têm direito a participar na vida a associação nos termos dos presentes estatutos e dos seus regulamentos nomeadamente:-----
- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;-----
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram com a antecedência mínima de 90 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;-----

2. São deveres dos Associados:-----
- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;-----
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:-----
- a) Repreensão escrita;-----
- b) suspensão e direitos até cento e vinte dias;-----
- c) Demissão.-----
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.-----
3. As sanções previstas nas alienas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.-----
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.-----
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

ca
F
fls 4
P

- 
1. Os associados só podem exercer os direitos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das quotas.-----
 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associados não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perde a qualidade de associado:-----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;-----
 - b) os que deixarem de pagar as suas contas durante 3 meses;-----
 - c) os que forem emitidos nos termos previstos no presente diploma;-----
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não têm direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da associação.-----

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.-----
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.-----

Artigo 16.

Incompatibilidades

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.-----
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesma da Assembleia Geral.-----

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas as dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como

d.
f/SS
P



qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.-----

2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participada desta.-----

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seu membros, perante o presidente cessante da mesma da Assembleia Geral ou seu substituto, que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----

2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.-----
2. Além do motivo previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.--
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.-----

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.-----
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.-----

4
1
156
[assinatura]

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral pelos membros da respetiva mesma.-----

SECÇÃO II

Da assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com lei e com os presentes estatutos.-----

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que e compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.-----

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesma da Assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 22.º

Competências

Compete à Assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da

associação e, designadamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva
mesma, da Direção e do Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção
para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da
gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer
título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de
rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão
ou fusão da associação;-----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos
sociais por factos praticados no exercício das suas funções;-----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral deve ser convocada com quinze dias de
antecedência pelo presidente da mesma ou substituto.-----
2. A convocatória é obrigatoriamente:-----
 - a) afixada na sede; -----
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada
associado. -----

cd.
1.1.1
f(s)
P

Ok
✓

3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado. -----

4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados. -----

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta depois, com qualquer número de presentes. -----

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.-----

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. -----

2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos. -----

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º a dissolução não terá lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 26

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. -----

2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa. -----

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião. -----

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado. -----

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano.-----

a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos; -----

OK
1

b. Até trinta e um de março de cada ano aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c. Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho Fiscal; -----

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dos dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A Direção da Associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal. -----

Artigo 29.º

Competências

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; -----

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; -----
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. -----

SECÇÃO IV

Livro

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais. -----

Artigo 32.º

Competências



1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar á Direção e mesa da assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;-----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; -----

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação; -----

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. ----

2. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.-----

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação: -----

- a) As quotizações e as eventuais complementares pagas pelos associados; -----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
- c) Os rendimentos de serviços prestados; -----
- d) Os rendimentos de produtos vendidos; -----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições. -----

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia geral. -----
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos. -----

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.-----
2. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

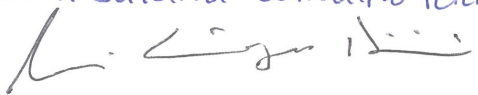
cd
1-
1610
[Signature]

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

Braga, 11 de dezembro de 2024

Carla Suzana Carvalho Fernandes


A Notaria, do(a) Sinal Ribeiro

